



LEI N. 2.745/PMC/2.010

DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO DE
CAIXAS D'ÁGUA PELO SAAE - SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE a financiar caixa d'água, em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 em seu artigo 2º, VI e nos termos dessa lei.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE financiará a aquisição de caixa d'água de fibra (PVC) com capacidade de 1.000 (mil) litros a consumidores que não tenha caixa d'água em seu imóvel ou possua caixa d'água de amianto, após atendidos os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 3º O consumidor (a) que tiver interesse no financiamento deverá comparecer ao setor de atendimento do SAAE e solicitar através de requerimento optando pela quantidade de parcelas a ser financiada, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O Presidente do SAAE ou Diretor Administrativo Financeiro responderá ao requerimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.4º Quando da entrega da caixa d'água o consumidor (a) deverá assinar o protocolo de recebimento e ser informado sobre a quantidade das parcelas financiada.

Art.5º A caixa d'água solicitada deverá ser instalada no período máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento.

§ 1º O solicitante que não atender o requisito do artigo anterior, fica obrigado a título de sanção, devolver a caixa d'água ou pagar todas as parcelas em uma única vez em prazo não superior a 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela.

§ 2º O pilar para a instalação da caixa d'água deverá ser construído em concreto, às expensas do consumidor, com altura mínima de 4,5m (quatro metros e meio) acima do nível do chão sob pena de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior.

Art. 6º O valor das parcelas do financiamento será cobrado na fatura de água.

§ 1º Caso o consumidor (a) fique inadimplente serão cobrados juros de 0,03% ao dia e de multa 2% ao mês.



§ 2º Caso o consumidor (a) venda o imóvel ou mude sua residência sem a liquidação do financiamento, o SAAE só fará a transferência da conta de água após a quitação total.

Art. 7º Para concessão do financiamento, o cadastro no SAAE deverá estar em nome do proprietário do imóvel.

§1º Para efetuar o cadastro o consumidor (a) deverá apresentar cópia autenticada do contrato de compra e venda ou similar, cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

§2º O cadastro não poderá ser realizado em nome de menor de idade.

§3º Não poderá ser concedido o financiamento para o mesmo consumidor em mais de um imóvel, enquanto não houver quitação do financiamento anterior.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Presidente do SAAE ou Diretor Administrativo Financeiro deverá baixar ato normativo anualmente com a finalidade de determinar a quantidade de unidades de caixa d'água que serão financiadas.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171